ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 1406

de 22 de dezembro de 1999.

ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1401 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos 1º, parágrafo único, letra (a) e artigo 5º, da Lei Municipal nº 1401, de 24 de novembro de 1999, passando a ter a seguinte redação:

*"**Art 1º** - O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS (TSU), relativos ao exercício de 2.000 e que tem vencimento de parcela única em 28 de fevereiro de 2.000, poderá ser antecipado, em cota única, até o dia 29 de dezembro de 1999.*

***Parágrafo Único** - ...*

***a)** Façam o pagamento até o dia 29 de dezembro de 1999, dentro do horário de expediente."*

*"**Art. 5º** - Vencido o prazo da promoção (29/12/99) os tributos impagos retornam aos seus parâmetros próprios."*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 22 de dezembro de 1999.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NÁDIA NOTHEN VELHO
Chefe do Gabinete

PUBLICADA EM 22/12/99 A 10/01/2000
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL